DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.832, DE 15 DE JUNHO DE 2020

"ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994/2020, do Governo do Estado de São Paulo, que criou e organizou o "Plano São Paulo", Retomada Consciente;

CONSIDERANDO que o "Plano São Paulo" instituiu medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia considerados não essenciais durante a quarentena, concedendo aos Municípios do Estado a flexibilização dos setores que enumera;

CONSIDERANDO que o Município de Cajobi foi reclassificado para fase 1 (vermelha) do "Plano São Paulo", ou seja, na fase que restringe a abertura do comércio;

CONSIDERANDO todas as medidas adotadas pelos Decretos Municipais nºs 1.815/2020, 1.816/2020, 1.818/2020, 1.823/2020 e 1.827/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem combater a proliferação e prevenir o contágio pelo COVID-19.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Artigo 1º. - Fica suspenso a partir do dia de 16 de junho a 22 de junho de 2020, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais em funcionamento no território do Município.

§ 1.º Incluem-se nesta determinação: edículas para locação, hotéis, parques aquáticos e de diversões, clubes, escritórios, financeiras, serviços de taxiamentos e congêneres, salões de beleza.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda entrega de mercadorias (delivery).

Artigo 2º. - A suspensão a que se refere o artigo anterior deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais:

I – farmácias e estabelecimentos que comercializem materiais médicos;

II – supermercados, mercadinhos, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III – lojas de venda de alimentação para animais e "petshops";

IV – distribuidores de gás;

V – lojas de venda de água mineral;

VI – padarias;

VII – postos de combustível;

VIII – borracharias, oficinas e bicicletarias;

IX – lojas de autopeças e acessórios;

X – lojas de materiais de construção, lojas de materiais elétricos, lojas de tintas e materiais para pintura, comércio varejista de vidros, comércio varejista de ferragens, ferramentas e materiais hidráulicos;

XI – madeireiras;

XII – estabelecimentos de abastecimento para produção agrícola e agropecuária;

XIII – consultórios, clínicas médicas, clínicas veterinárias, laboratórios de análises clínicas e centros de diagnósticos;

XIV – outros que virem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Administração."

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Artigo 3º. - Os demais estabelecimentos comerciais do Município de Cajobi seguirão o decreto e as deliberações exaradas pelo Governo Estadual que, após várias consultas e reuniões entre os Entes Governamentais Estadual e Municipais, deverão proceder seu funcionamento com atendimento na forma "portas fechadas", ou seja, sem atendimento presencial interno, somente com uma das portas ou metade dela aberta, com obstáculo na entrada para impedir o acesso das pessoas ao interior do mesmo, sem prejuízo de outras formas de atendimento já adotadas, tais como sistema de "drive-thru", "delivery", aplicativo "WhatsApp" e serviços similares ou retirada no local, sendo vedado o consumo no local; nos termos da deliberação 2, II – b e do art. 2º, II, do Decreto nº 64.881/2020, do Governo Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais que explorem atividades de barbearias e salões de cabelereiros(as), bem como os profissionais liberais, terão suas atividades laborais permitidas desde que as executem de forma individualizada, com horários pré agendados e com as portas fechadas, garantidos os meios de segurança recomendados.

Artigo 4º. - Os estabelecimentos referidos no Artigo 2º. deste decreto, deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; e,

III - evitar aglomerações de clientes dentro dos estabelecimentos e em filas externas, orientando-os, quando necessário, para permanecerem em segurança tanto do lado de dentro quanto do lado de fora dos estabelecimentos, conforme as recomendações deste Decreto;

IV - tomar medidas para atender os clientes em segurança e garantir o distanciamento recomendado neste Decreto;

V - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

VI - Fica estabelecido, a partir de 16/06/2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Cajobi, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente em todos os espaços públicos, repartições públicas e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

VII - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços deverão fornecer e exigir o uso de máscaras por seus colaboradores.

VIII - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços deverão afixar cartazes informativos sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e a forma de uso correto de máscaras."

CAPÍTULO II

FEIRA LIVRE

Artigo 5º. - Ficam suspensas as licenças concedidas para a realização de feira livre, no período de 16 de junho de 2020 a 22 de junho de 2020.

Artigo 6. - A Fiscalização de Postura Municipal deverá intensificar a retirada de todo o comércio ambulante localizado no território do Município.

CAPÍTULO III

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DAS LOTÉRICAS

Artigo 7º. - Fica proibida a aglomeração no atendimento ao público em todas as agências bancárias, instituições de operações de empréstimos e lotérica existentes no Município, no período de 16 de junho de 2020 a 22 de junho de 2020.

§ 1.º A proibição de que trata o caput deste artigo se estende aos bancos públicos e privados.

§ 2.º Os bancos deverão priorizar o atendimento nos caixas eletrônicos instalados nas referidas agências.

§ 3.º As agências bancárias deverão higienizar constantemente os terminais eletrônicos colocados à disposição da população.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS DEDICADOS À REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E RECEPÇÕES

Artigo 8º. - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado neste Decreto, dos estabelecimentos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Parágrafo único. O desrespeito à determinação de que trata o caput deste artigo implicará na cassação do alvará de funcionamento do infrator, além das implicações legais pertinentes.

CAPÍTULO V

DOS ESPAÇOS CULTURAIS E DOS ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADE FÍSICA E CULTURAL

Artigo 9º. - Fica determinado o fechamento imediato de bibliotecas, centros culturais públicos e privados do município.

Artigo 10º. - Se submeterão ainda ao disposto neste Decreto, as academias de ginástica e musculação, os estúdios de aulas de pilates, as escolas de música, dança, artes marciais, de idiomas, profissionalizantes e congêneres.

CAPÍTULO VI

DOS HOTÉIS, DAS EDÍCULAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES E PARQUES

Artigo 11. Fica determinado, em razão do fluxo de pessoas de diversos locais com casos suspeitos e casos confirmados de contaminação pelo coronavírus SARS-Cov-2, a suspensão dos serviços de hospedagem em hotéis, edículas, pensões, e similares, assim como, parques aquáticos e de diversões, clubes de lazer e quaisquer outros estabelecimentos similares, no período de 16 de junho de 2020 a 22 de junho de 2020.

Artigo 12 - Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão comunicar aos seus clientes as medidas estabelecidas neste Decreto, promovendo a remarcação das respectivas reservas, sob pena de cassação do seu alvará de funcionamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13 – Para todos os estabelecimentos com filas externas de atendimento, deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, sendo o número máximo de 10 (dez) pessoas na fila, evitando-se aglomeração, restando tal responsabilidade pelo cumprimento de tais regras ao estabelecimento.

Artigo 14 - Os estabelecimentos enumerados no artigo 2º. deste Decreto deverão observar as seguintes regras:

§ 1.º Às atividades que for permitido o atendimento presencial deverão observar a ocupação máxima de 01 (uma) pessoa a cada 4,0 (quatro) metros quadrados por vez, e 1,5 m (um metro e meio) de distanciamento entre si, sem acompanhante, e para os estabelecimentos de gêneros alimentícios e bebidas fica proibido o consumo no local.

§ 2.º Para estabelecimentos com filas externas de atendimento, como bancos, lotéricas, financeiras e correlatos, deverá ser respeitada a distância mínima de 2,0 m (dois) metros lineares entre as pessoas, sendo o número máximo de 10 (dez) pessoas na fila, evitando-se aglomeração.

Artigo 15 - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto, ficará o infrator sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência da vigilância sanitária e imposição imediata das medidas de segurança;

II – havendo reincidência, multa no valor de 100 (cem) UFESP's (valor atual da UFESP R$ 27,61), totalizando R$ 2.761,00 (dois mil setecentos e sessenta e um reais);

III – aplicação de nova multa com majoração em 100% (cem por cento) do valor, resultando em 200 (duzentos) UFESP's, totalizando em R$ 5.522,00 (cinco mil quinhentos e vinte e dois reais), permanecendo a reincidência, e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Parágrafo único – As referidas sanções aplicam-se também às casas de temporada e às edículas para locação, que serão atribuídas ao proprietário do imóvel, conforme cadastro imobiliário do Município, sendo que, neste caso, o proprietário responderá judicialmente conforme disposto nos artigos 268 e 330, do Código Penal Brasileiro cujas penas são de até 01 (um) ano de detenção e multa.

Artigo 16 - Além das medidas previstas no artigo anterior, o descumprimento de quaisquer medidas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

previstas neste Decreto implicará na cassação da licença de funcionamento do estabelecimento infrator, além das medidas judiciais cabíveis.

Artigo 17 - Fica priorizada a realização de serviços de maior importância e relevância urgência, evitando-se atividades que possam ser adiadas ou que gerem situações de risco, sendo estes:

I - Saúde;

II - Limpeza Pública;

III - Assistência Social;

IV - Guarda Municipal;

V - Serviços de Manutenção no Abastecimento de Água Potável e Coleta de Esgoto Sanitário;

VI - Serviço Funerário Municipal e Serviços de Sepultamento.

Artigo 18 - Fica revogado em sua totalidade o Decreto Municipal nº 1.830, de 1º. de junho de 2020.

Artigo 19 - Os prazos previstos no Decreto nº 1.818, de 08 de abril de 2020 e no Decreto nº 1.825, de 30 de abril de 2020 ficam também estendidos até o dia 22 de junho de 2020.

Artigo 20 - Ficam mantidas as disposições previstas no Decreto n.º 1.816, de 21 de março de 2020, no Decreto nº 1.818, de 08 de abril de 2020 e no Decreto nº 1.825, de 30 de abril de 2020, revogando-se as disposições contrárias ao presente Decreto.

Artigo 21 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Prefeitura do Município de Cajobi, 15 de junho de 2020.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

DECRETO Nº 1.833, DE 15 DE JUNHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE DO EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DURANTE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994/2020, do Governo do Estado de São Paulo, que criou e organizou o "Plano São Paulo", Retomada Consciente;

CONSIDERANDO que o "Plano São Paulo" instituiu medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia considerados não essenciais durante a quarentena, concedendo aos Municípios do Estado a flexibilização dos setores que enumera;

CONSIDERANDO que o Município de Cajobi foi reclassificado para fase 1 (vermelha) do "Plano São Paulo", ou seja, na fase que restringe a abertura do comércio;

CONSIDERANDO todas as medidas adotadas pelos Decretos Municipais nºs 1.815/2020, 1.816/2020, 1.818/2020, 1.823/2020 e 1.827/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem combater a proliferação e prevenir o contágio pelo COVID-19.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica estabelecido o horário de expediente nos Órgãos Públicos Municipais, durante as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, passando seu funcionamento a atender no seguinte horário: das 8:00h às 12:00h.

Artigo 2º - Serão realizados prioritariamente atendimentos via telefone e correio eletrônico (e-mail), evitando-se o atendimento presencial nos Órgãos Públicos Municipais que prestem serviços de atendimento, evitando-se aglomeração e reduzindo-se a possibilidade de transmissão do novo Coronavírus.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Artigo 3º - Fica priorizada apenas a realização de serviços de maior importância e relevância urgência, evitando-se atividades que possam ser adiadas ou que gerem situações de risco.

Artigo 4º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão 01 (uma) hora diária, a critério da Administração Pública, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

Artigo 5º - Os Órgãos Públicos Municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal durante a vigência deste Decreto.

Artigo 6º - O presente Decreto ficará estabelecido até dia 22 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, caso a situação se mantenha inalterada.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 15 de junho de 2020.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº020/2020
CONVITE Nº005/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJOBI. FICA ADJUDICADO E HOMOLOGADO O SEU OBJETO AS EMPRESAS: PROPONENTE: HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA – CNPJ Nº08.427.961/0001-99: ITEM 5 - R$7,10; ITEM 8 - R$2,99; ITEM 10 - R$25,10; ITEM 16 - R$23,10; ITEM 20 - R$3,89; ITEM 27 - R$21,50; ITEM 28 - R$16,50; ITEM 29 - R$3,99; ITEM 33 - R$11,50; ITEM 35 - R$36,90; ITEM 38 - R$9,50; ITEM 41 - R$19,50; ITEM 44 - R$2,19; ITEM 46 - R$11,90; ITEM 49 - R$2,50; ITEM 50 - R$1,60; ITEM 51 - R$5,90; ITEM 52 - R$3,99; ITEM 53 - R$3,10; ITEM 54 - R$15,00; ITEM 56 - R$1,10; ITEM 57 - R$5,99; ITEM 58 - R$8,50; ITEM 59 - R$9,50; ITEM 62 - R$4,69; ITEM 65 - R$3,89; ITEM 66 - R$2,69; ITEM 67 - R$11,00; ITEM 68 - R$3,50; ITEM 70 - R$18,00; ITEM 71 - R$13,90; ITEM 72 - R$6,49; ITEM 79 - R$4,99; ITEM 80 - R$4,99; ITEM 82 - R$3,25; ITEM 83 - R$5,50; ITEM 84 - R$1,50; ITEM 88 - R$2,50; ITEM 90 - R$14,90; ITEM 91 - R$2,99; ITEM 92 - R$25,00; ITEM 93 - R$4,25; ITEM 95 - R$5,10; ITEM 96 - R$5,00; ITEM 98 - R$11,00; ITEM 99 - R$5,50; ITEM 100 - R$5,50; ITEM 101 - R$15,90; ITEM 102 - R$3,00; ITEM 107 - R$6,00; ITEM 109 - R$4,49; ITEM 110 - R$3,25; ITEM 113 - R$2,99 E ITEM 114 - R$1,95. PROPONENTE: B.D. INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ LTDA – CNPJ Nº53.226.577/0001-82: ITEM 23 - R$5,60. PROPONENTE: DANIEL DE CASTRO MINIMERCADO – CNPJ Nº06.871.918/0001-92: ITEM 1 - R$5,78; ITEM 2 - R$11,98; ITEM 3 - R$10,97; ITEM 4 - R$2,96; ITEM 7 - R$10,45; ITEM 14 - R$2,97; ITEM 15 - R$13,45; ITEM 19 - R$4,85; ITEM 22 - R$14,97; ITEM 25 - R$7,47; ITEM 26 - R$21,92; ITEM 31 - R$4,97; ITEM 34 - R$7,88; ITEM 36 - R$47,95; ITEM 37 - R$6,48; ITEM 39 - R$3,78; ITEM 40 - R$7,24; ITEM 42 - R$5,48; ITEM 43 - R$7,98; ITEM 45 - R$14,96; ITEM 47 - R$8,78; ITEM 48 - R$7,45; ITEM 55 - R$9,97; ITEM 60 - R$2,98; ITEM 63 - R$1,09; ITEM 64 - R$2,48; ITEM 69 - R$3,45; ITEM 74 - R$3,98; ITEM 75 - R$3,98; ITEM 77 - R$4,28; ITEM 78 - R$8,27; ITEM 81 - R$1,28; ITEM 85 - R$3,99; ITEM 86 - R$3,15; ITEM 87 - R$2,95; ITEM 94 - R$4,97; ITEM 97 - R$15,97; ITEM 104 - R$2,86; ITEM 106 - R$1,74 E ITEM 108 - R$3,15. PROPONENTE: EDER NEVES DA SILVA – CNPJ Nº18.286.896/0001-82: ITEM 6 - R$21,95; ITEM 9 - R$13,49; ITEM 11 - R$21,95; ITEM 12 - R$3,45; ITEM 13 - R$4,35; ITEM 17 - R$4,45; ITEM 18 - R$4,45; ITEM 21 - R$4,45; ITEM 24 - R$15,20; ITEM 30 - R$4,69; ITEM 32 - R$5,97; ITEM 61 - R$0,99; ITEM 73 - R$2,85; ITEM 76 - R$2,78; ITEM 89 - R$1,35; ITEM 103 - R$2,89; ITEM 111 - R$2,75 E ITEM 112 - R$5,69. CAJOBI, 08 DE JUNHO DE 2020. GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO.